PREGÃO ELETRÔNICO

50/2026

CONTRATANTE (UASG)

(927374)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões de pagamento corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel), insumos, lavagem completa (interna e externa) e serviços imediatos de manutenção de pequena monta (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, borracharia emergencial, troca de lâmpadas e fusíveis), incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários, de acordo com as quantidades e características dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 369.426,36

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DO TERMO DE CONTRATO 15
10. DOS RECURSOS 16
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
(Processo Administrativo n°1001/2026 (ID 39202)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria 414/2024 e equipe de apoio designada no processo (ID 28218), sediado à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Boa Vista, em Porto Alegre-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões de pagamento corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel), insumos, lavagem completa (interna e externa) e serviços imediatos de manutenção de pequena monta (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, borracharia emergencial, troca de lâmpadas e fusíveis), incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.1.1 percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado do item;

5.2. O percentual de desconto mínimo admitido será de 2,84%.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas brasileiras;

6.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação pelo filipe.moreira@portalcoren-rs.gov.br.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: filipe.moreira@portalcoren-rs.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

Filipe Lopes Moreira

Pregoeiro do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 414/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Termo de Referência 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	LUCAS MATTOS CRISCUOLI	11/09/2026 09:19 (v 0.9)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1001/2026 (ID 39202)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões de pagamento corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel), insumos, lavagem completa (interna e externa) e serviços imediatos de manutenção de pequena monta (mecânica geral, elétrica, funilaria, pintura, borracharia emergencial, troca de lâmpadas e fusíveis), incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	Valor Total estimado 03 anos	Percentual de desconto mínimo de referência
Único	Taxa de administração dos serviços de gerenciamento de abastecimento e de manutenções de pequena monta da frota oficial do Coren-RS, mediante plataforma tecnológica e cartões com chip	25372	Serviço	1	R$ 369.426,36	-2,84%

Valor máximo para emissão de cartão (01º via) - R$ 0,00

Valor máximo para emissão de cartão (02ª via) - R$ 2,50

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as justificativas apresentadas em Estudo Técnico Preliminar, bem como a essencialidade do objeto, qual seja, o abastecimento de veículos. Ainda assim o necessário que o Coren-RS possua sistema que forneça rastreabilidade e controle de todas as operações de abastecimento.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos,** contados do dia **12/12/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, item 211, disponível no site do Coren-RS.

2.3 Ainda assim, o Coren-RS é responsável pelo registro e pela fiscalização do exercício profissional da Enfermagem em todo o território estadual, competências que dependem diretamente da circulação segura e ininterrupta de sua frota oficial de veículos, utilizada em visitas fiscalizatórias e em atendimentos descentralizados nas subseções de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana, bem como na Região Metropolitana e no litoral do Estado.

2.4 A presente contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados ao Coren-RS mediante a contratação vigente (originada do Processo Administrativo nº 273/2021), cujos mecanismos de gestão informatizada e credenciamento de rede foram avaliados como adequados às necessidades da autarquia, mantendo-se os requisitos que se mostraram satisfatórios e aprimorando-se, com base no feedback dos usuários, os relativos à cobertura do litoral norte do Estado, nos termos do item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026.

2.5. A necessidade de contratação, inicialmente examinada sob a ótica da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, foi reexaminada (Despacho SCC, ID 20484), que concluiu que o **objeto consiste em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis**, não se enquadrando na hipótese legal de "serviços de manutenção de veículos automotores" prevista no referido dispositivo, razão pela qual a contratação prossegue mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, na forma da Instrução Normativa Seges nº 58, de 2022.

2.6.Constituem objetivos estratégicos da contratação assegurar a continuidade das atividades operacionais da frota, com eficiência, segurança e suporte adequado às demandas administrativas e de fiscalização; fortalecer a confiabilidade e a disponibilidade dos veículos; viabilizar a presença ativa e regular do Coren-RS em ações institucionais em todo o Estado; e promover maior controle, padronização, governança e economicidade no uso dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos com chip, próprios e não vinculados entre si, um para cada veículo oficial, por meio dos quais se efetivarão as transações de aquisição de combustíveis, de insumos e de manutenções de pequena monta, permanecendo os cartões sob responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

3.3 Cada condutor deverá ser identificado e validado, mediante senha pessoal, intransferível e de seu exclusivo conhecimento, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.4 O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento pelo Coren-RS, bem como emitir comprovante de cada transação contendo, no mínimo: identificação do posto/oficina/borracharia (nome e endereço); identificação do veículo; hodômetro no momento da operação ou a intervenção de pequena monta realizada; data e hora da transação; quantidade e tipo de combustível, quando aplicável; e valor da operação.

3.5 A Contratada disponibilizará ao gestor da contratação ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento dos serviços, dispensada a autorização prévia da Contratante para os casos de manutenção de pequena monta, de modo a garantir celeridade na realização deste tipo de serviço, observado o limite de que trata o item 4.7 abaixo.

3.6 O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e de manutenção (pequeno valor - R$ 200,00), subsidiando-se, com a quilometragem informada em cada abastecimento.

3.7. Do limite de manutenção de pequena monta

3.7.1. Os reparos e manutenções de pequena monta, de caráter emergencial, ficam limitados ao custo máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por veículo, ao mês, não cumulativos, com liberação automática pela plataforma, sem necessidade de comparação prévia de orçamentos, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- serviços emergenciais de borracharia: conserto de pneus furados, com aplicação das técnicas necessárias para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo com segurança;

- troca de lâmpadas e fusíveis queimados, para tráfego dentro das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e

- lavagem completa (interna e externa) dos veículos.

3.7.2 Todos os serviços de manutenção de pequena monta deverão, preferencialmente, ser realizados junto a prestadores credenciados na localidade de guarda do veículo respectivo, ressalvada a hipótese de o veículo se encontrar, no momento da necessidade, em deslocamento para outra localidade, caso em que o serviço poderá ser realizado no local em que se encontrar, respeitado o limite do item 3.7.1.

3.8. Da gestão de abastecimento, manutenção, equipamentos e cartões

3.8.1 O serviço de gestão de abastecimento e de manutenções de pequena monta, dos equipamentos periféricos e dos cartões da Contratada compreenderá, no mínimo:

- registro informatizado dos dados de abastecimento e de manutenção, disponível para consulta via web, com informações de data e hora;

- emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo específico por veículo, além de eventuais desvios em relação aos parâmetros adotados;

- fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, com cancelamento imediato em caso de perda ou extravio; e

- disponibilização, sem ônus para o Coren-RS, dos equipamentos periféricos necessários à operação do sistema, conforme a solução tecnológica empregada pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- priorização, sempre que tecnicamente equivalentes, do credenciamento de estabelecimentos regularizados perante os órgãos ambientais competentes para o descarte de óleos, lubrificantes, pneus e demais resíduos gerados na manutenção veicular;

- adoção de mecanismos de acompanhamento e racionalização do consumo de combustíveis, de modo a mitigar o impacto ambiental inerente à combustão veicular, identificado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar nº 15 /2026; e

- emissão preferencialmente eletrônica de relatórios, comprovantes e documentos fiscais, reduzindo o consumo de papel.

Subcontratação

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, compreendido como a gestão da plataforma tecnológica, do sistema informatizado integrado e dos cartões corporativos com chip.

5.2.1 Não caracteriza subcontratação a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, insumos, lavagem e manutenção de pequena monta por estabelecimentos (postos, oficinas e borracharias) credenciados/conveniados junto à Contratada, permanecendo esta integral e exclusivamente responsável, perante o Coren-RS, pela regularidade, qualidade e pagamento de tais serviços, sem que se estabeleça qualquer vínculo entre a Administração e os estabelecimentos credenciados.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.5. **Da exigência de rede credenciada mínima**

5.5.1. Considerando a extensão territorial da atuação fiscalizatória do Coren-RS, a Contratada deverá dispor, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, de rede credenciada que atenda, no mínimo, às seguintes exigências regionais:

- Porto Alegre/RS (sede administrativa): credenciamento mínimo de 30 (trinta) postos de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), 5 (cinco) oficinas/estabelecimentos de lavagem completa e 3 (três) borracharias para pequenos reparos, distribuídos pela capital;

- Região Metropolitana de Porto Alegre: credenciamento mínimo de 2 (dois) postos de combustível e 1 (um) estabelecimento de borracharia em cada um dos municípios-polo de Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Guaíba, Novo Hamburgo e São Leopoldo;

- Litoral do Rio Grande do Sul: credenciamento mínimo de 3 (três) postos de combustível e 1 (um) estabelecimento de borracharia nos eixos centrais de tráfego e atendimento litorâneo, abrangendo obrigatoriamente Osório, Tramandaí, Capão da Canoa, Torres/Três Cachoeiras e Palmares do Sul/Mostardas;

- Subseções do Coren-RS (Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana): credenciamento mínimo, em cada município-sede, de 5 (cinco) postos de combustível, 2 (dois) estabelecimentos de lavagem completa e 2 (duas) oficinas/borracharias; e

- Regiões de ações fiscalizatórias: credenciamento mínimo de 05 (cinco) postos distribuídos nos municípios que formam o cinturão de fiscalização de cada polo, cobrindo obrigatoriamente os eixos rodoviários indicados neste tópico, e de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento de pronto atendimento (borracharia/lavagem completa) nas cidades satélites de cada região.

5.5.2 Quadro das subseções e respectivas cidades satélites, para fins da exigência de cobertura técnica de pista prevista no item 5.5.1, alínea "e":

Cidade da Subseção	Cidades Satélites
Caxias do Sul	Bento Gonçalves, Farroupilha, Vacaria e Nova Prata
Passo Fundo	Carazinho, Marau, Erechim e Soledade
Pelotas	Rio Grande, Bagé, São Lourenço do Sul e Canguçu
Santa Cruz do Sul	Lajeado, Venâncio Aires, Rio Pardo e Encantado
Santa Maria	Cruz Alta, Cachoeira do Sul, São Gabriel e Júlio de Castilhos
Santa Rosa	Santo Ângelo, Ijuí, São Luiz Gonzaga e Três de Maio
Uruguaiana	Itaqui, São Borja, Alegrete e Santana do Livramento

5.5.3 A fornecedora, deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o credenciamento mínimo de postos de combustíveis, por município, conforme a tabela a seguir:

Município	Qtd.	Município	Qtd.	Município	Qtd.	Município	Qtd.
Aceguá	03	Coxilha	01	Osório	03	Santo Antônio do Planalto	01
Alegrete	03	Coqueiros do Sul	01	Passo do Sobrado	01	São Marcos	01
Amaral Ferrador	03	Cruz Alta	03	Palmeiras das Missões	03	São Gabriel	03
André da Rocha	02	Dilermando de Aguiar	01	Passo Fundo	05	São Borja	03
Bagé	03	Erechim	03	Pelotas	05	São José dos Ausentes	02
Bento Gonçalves	03	Estrela	03	Pinhal da Serra	02	São Lourenço do Sul	03
Bom Jesus	03	Farroupilha	01	Piratini	03	São Luiz Gonzaga	03

Caçapava do Sul	03	Flores da Cunha	01	Porto Alegre	30	São Sepé	01
Cachoeirinha /Gravataí/Viamão	15	Formigueiro	01	Quaraí	01	São Martinho da Serra	01
Camaquã	03	Frederico Westphalen	03	Pontão	01	São Pedro do Sul	01
Cambará do Sul	03	Getúlio Vargas	03	Restinga Seca	01	Sinimbu	03
Campestre da Serra	01	Gramado	03	Rio Grande	03	Tapes	03
Campestre do Sul	01	Guaporé	03	Rio Pardo	01	Taquara	03
Canela	03	Ijuí	03	Rolante	03	Terra de Areia	03
Canoas/São Leopoldo/Novo Hamburgo	20	Itaqui	01	Salto do Jacuí	03	Torres	03
Canguçu	01	Jaquirana	03	Santa Cruz do Sul	05	Três Passos	03
Capão da Canoa	03	Júlio de Castilhos	01	Santa Maria	05	Uruguaiana	05
Capão do Leão	01	Lagoa Vermelha	03	Santa Rosa	05	Vacaria	03
Capivari do Sul	03	Lajeado	03	Santa Vitória do Palmar	02	Veranópolis	03
Caraá	03	Mostardas	03	Santana da Boa Vista	02	Vera Cruz	01
Carazinho	03	Marau	01	Soledade	03	Vale do Sol	01
Carlos Barbosa	03	Mato Castelhano	01	Santana do Livramento	03	Venâncio Aires	01
Caxias do Sul	05	Não-Me-Toque	03	Santiago	03	–	–
Cerro Grande do Sul	03	Nonoai	03	Santo Ângelo	03	–	–
Chuí	03	Nova Prata	03	Santo Antônio da Patrulha	03	–	–

5.5.4 Serão contabilizados, para fins de comprovação de locais credenciados, os postos que ofertarem também os serviços de oficina e/ou de borracharia exigidos.

5.5.5. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Contratada deverá comprovar o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, na seguinte proporção:

- nos locais em que sejam exigidos de 01 (um) a 03 (três) postos credenciados: ao menos 1 (uma) oficina e 1 (uma) borracharia de pequenos reparos;

- nos locais com previsão de 05 (cinco) postos credenciados: ao menos 3 (três) oficinas e 2 (duas) borracharias para pequenos reparos; e

- na cidade de Porto Alegre: ao menos 5 (cinco) oficinas e 3 (três) borracharias para pequenos reparos.

5.5.6. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme necessidade superveniente do Coren-RS, efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva solicitação.

5.5.7. Nada impede que a Contratada apresente rol mais amplo de estabelecimentos credenciados, tanto nas localidades já identificadas quanto em municípios contíguos ou em rotas logísticas alternativas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a Contratada fornecer os cartões e/ou microprocessadores **em até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio**, pelo Coren-RS, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação e hodômetro) e dos condutores autorizados (nome, matrícula e unidade de lotação).

5.1.2 A Contratada disponibilizará ao Coren-RS as informações necessárias à operação inicial da plataforma, inclusive para o cadastramento de login e senhas dos usuários, bem como uma senha administrativa que permita o acompanhamento das transações realizadas por todos os condutores.

5.1.3 A disponibilização das senhas dos cartões/microprocessadores será realizada diretamente ao Fiscal do Contrato ou a quem este indicar, que se encarregará de repassá-las aos colaboradores autorizados, conforme a necessidade de utilização.

5.1.4 Havendo qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e/ou a utilização dos cartões e microprocessadores, o Coren-RS comunicará imediatamente a Contratada, a fim de que seja adotada solução adequada para a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.5 A Contratada disponibilizará ao Coren-RS plataforma on-line, em modelo de nuvem (SaaS), correndo por sua conta todos os custos de disponibilização, hospedagem e manutenção do sistema, bem como acesso a interface de programação de aplicações (API), mediante webservice, para fins de integração de sistemas, quando solicitado pela Contratante.

5.1.6 A Contratada deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto contratado, e apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços de manutenção de pequena monta prestados no período.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados pelo período integral, todos os dias, de forma ininterrupta.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3 Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização contratual, além da entrega, pela Contratada, de relatório consolidado de toda a movimentação da frota registrada na plataforma durante a vigência do contrato, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 A Contratada deverá manter preposto, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, e comunicando qualquer alteração desses dados.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto ou na sede do Coren-RS.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização deste tópico não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento), no valor da fatura mensal, por não cumprimento do número mínimo de estabelecimentos credenciados;

7.4.2 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, por dia de inoperância do sistema web;

7.4.3 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, de rede credenciada desatualizada junto ao site do Coren-RS.

7.4.4 Desconto de 1% (um por cento), no valor da fatura mensal, por ausência de envio de documentos solicitados pela fiscalização, dentro do prazo solicitado.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de referência.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a quantidade dos serviços prestados, cabendo ao Gestor do Contrato encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis considerando que se tratam de percentuais de descontos.

Cessão de Crédito

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **04**% (**quatro** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05** (**cinco**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **02**% (**dois** por cento) a **06** % (**seis** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **05**% (**cinco** por cento) a **12**% (**doze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **04**% (**quatro** por cento) a **06**% (**seis** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **02**% (**dois** por cento) a **06**% (**seis** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinalada para a participação do fornecedor no Pregão Eletrônico.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Para participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 369.426,36 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, considerando o percentual mínimo de desconto de 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Departamento Financeiro do Coren-RS em ato posterior.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Esta contratação será formalizada mediante a Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13.1 Esta contratação será formalizada mediante a Contrato.

15. Valores ANP (30/08/2026)

15.1 Os valores médios conforme relatório semanal da ANP são:

https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

Data	Região	Estados	Produto	Preço médio revenda	Unidade de medida
30/08/2026	SUL	RS	ETANOL	R$ 4,37	R$/l
30/08/2026	SUL	RS	GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,36	R$/l
30/08/2026	SUL	RS	GASOLINA COMUM	R$ 6,16	R$/l

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

LUCAS MATTOS CRISCUOLI

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 09:19:26.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01001/2026 (ID 39202)

2. Descrição da necessidade

Esse estudo analisa a viabilidade da contratação de serviços para o gerenciamento e controle da frota veicular do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, mediante plataforma tecnológica, informatizada e integrada, que utilize cartões corporativos de pagamentos, com chip, para o fornecimento de combustíveis, insumos, e serviços imediatos de pequena monta (lavagem completa; borracharia, etc), visando atender aos 15 veículos oficiais que compõem a frota, levantando elementos essenciais para a cotratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Caroline Bordignon Peccin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é uma Autarquia Federal com competência regional e cujo objetivo primordial é o registro profissional e a fiscalização do exercício da Enfermagem por todo o estado.

Para execução desta e de outras atividades descentralizadas, o Conselho utiliza uma frota de veículos oficiais, composta por 15 veículos, sendo 13 veículos modelo ONIX (hatch), 01 veículo modelo ONIX PLUS (sedan) e 01 veículo tipo pick-up, modelo JAC HUNTER.

Tais veículos transitam principalmente pelas cidades de Porto Alegre e sua região metropolitana, bem como nas cidades que possuem uma subseção administrativa do Conselho, localizadas em Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana. Ainda assim, a competência é estadual, portanto, nos municípios que circundam ou que se fazem como eixos principais de acesso a determinadas localidades, é necessário que existam um número mínimo de postos e borracharias para abastecimento dos veículos e para manutenções de pequena monta, entendidas como aquelas imprescindíveis à manutenção do tráfego seguro do veículo, atendendo ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como troca de fusíveis, vulcanização de pneu, lavagem, etc.

Como forma de atender toda a demanda do Coren-RS, e tendo por base os Estudos Técnicos Preliminares realizados em 2021 que originou a contratação ainda vigente, a qual assistiu com eficiência às demandas deste Regional, apontamos os seguintes requisitos e quantitativos de postos e borracharias conforme localidade, vejamos:

4.1. PORTO ALEGRE-RS (onde localiza-se a sede administrativa do Coren-RS e onde são guardados o maior número de veículos da frota - 07 veículos= 1 camionete + 1 Onix Sedan + 5 Onix Hatch: Sugere-se a exigência de credenciamento mínimo de **30 (trinta) postos de combustíveis** (gasolina, álcool, diesel), **5 (cinco) oficinas/estabelecimentos de lavagem completa** e **03 (três) borracharias para pequenos reparos**, distribuídos pela capital.

4.2. REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:

4.2.1. REGIÃO METROPOLITANA: O credenciamento de, no mínimo, **2 (dois) postos de combustível** e **1 (um) estabelecimento para borracharia** em cada um dos seguintes municípios (polos de fiscalização): Canoas, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Guaíba, Novo Hamburgo e São Leopoldo.

4.2.2. LITORAL: O credenciamento de, no mínimo, **03 (três) postos de combustíveis** (gasolina. álcool, diesel) e **01 (um) estabelecimento para borracharia** nos eixos centrais de tráfego e atendimento litorâneo, abrangendo, obrigatoriamente, as cidades de Osório, Tramandaí, Capão da Canoa, Torres e Torres/Três Cachoeiras, além de Palmares do Sul/Mostardas.

4.2.3. SUBSEÇÕES DO COREN-RS: exigência do credenciamento mínimo de **05 (cinco) postos de combustível** (gasolina, álcool, diesel), **02 (dois) estabelecimentos para lavagem completa** e **02 (duas) oficinas/borracharias** em cada município que comporta as subseções do Coren-RS **(**Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul e Uruguaiana).

4.2.4. REGIÕES DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS: Para garantir a continuidade das rotas itinerantes de fiscalização e divulgação institucional, exige-se a cobertura técnica de pista (combustível e borracharia) nos municípios que compõem o entorno imediato da rota fiscalizatória de cada subseção:

4.2.4.1. Abastecimento: A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, **5 (cinco) postos credenciados** distribuídos nos municípios que formam o cinturão de fiscalização de cada polo, cobrindo obrigatoriamente os eixos rodoviários de cada uma das cidades especificadas no quadro abaixo (4.2.4.3);

4.2.4.2. Serviços Imediatos: Exige-se a presença de, no mínimo, **01 (um) estabelecimento de pronto atendimento (borracharia /lavagem completa)** localizado nas cidades satélites de cada região, garantindo o socorro à frota e seus usuários, conforme segue:

4.2.4.3. Quadro das subseções e suas cidades satélites:

Cidade da Subseção	Cidades Satélites
Caxias do Sul	Bento Gonçalves, Farroupilha, Vacaria e Nova Prata
Passo Fundo	Carazinho, Marau, Erechim e Soledade
Pelotas	Rio Grande, Bagé, São Lourenço do Sul e Canguçu
Santa Cruz do Sul	Lajeado, Venâncio Aires, Rio Pardo e Encantado
Santa Maria	Cruz Alta, Cachoeira do Sul, São Gabriel e Júlio de Castilhos
Santa Rosa	Santo Ângelo, Ijuí, São Luiz Gonzaga e Três de Maio
Uruguaia	Itaqui, São Borja, Alegrete e Santana do Livramento

5. Levantamento de Mercado

Como levantamento de custos de mercado, optamos por balizar a taxa de administração dos serviços com base em contratos firmados pela administração pública, priorizando o inciso II do art. 5º da IN SEGES 65/2021.

Foram utilizados os seguintes contratos: Contrato Cotren-RS nº 19/2021 + 4º Termo Aditivo; Contrato firmado pela Prefeitura de Ibirubá, pelo Município de Dois Lajeados, pela Prefeitura Nova Esperança do Sul, pela Prefeitura de Nonoai, pela ASCAR - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, pela Prefeitura de Alegrete e pela Justiça Federal do RS, conforme anexos.

Evidencia-se que esta equipe buscou balizar o valor de taxa de administração para os serviços aqui pretendidos com base em contratos da Administração Pública localizada no estado do Rio Grande do Sul, objetivando maior precisão nos custos de mercado frente à realidade regional.

Com as apurações, chegamos ao valor estimado de **-3,45% de taxa de administração** (três vírgula quarenta e cinco por cento negativo) dos serviços e o preço unitário máximo de **R$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) para emissão de segunda via de cartão de abastecimento com chip (eventual perda /extravio).

6. Descrição da solução como um todo

Para a presente contratação, mantendo-se os mecanismos que foram alcançados na contratação ainda vigente e que superaram as necessidades deste Regional, pretende-se manter os mesmos requisitos, melhorando aqueles que se apresentam para a região do litoral norte do Rio Grande do Sul, considerando o "feedback" dos usuários dos serviços.

6.1. O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos com chip, através dos quais se efetivarão as transações de aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) e de manutenções de pequena monta (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho, constituída de 14 automóveis tipo passeio (etanol e gasolina) 01 camionete (diesel).

6.2. No caso das manutenções corretivas de pequena monta, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de "baixo valor" que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão com chip da Contratada possua a liberação para quitação do valor do pequeno reparo porventura realizado. Nesse sentido, a equipe sugere considerar reparos/manutenções de pequeno valor, até o custo máximo de R$ 200,00 (duzentos reais), considerando minimamente, os seguintes serviços:

6.2.1. serviços de borracharia emergencial: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas necessários para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança;

6.2.2. trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

6.2.3. lavagem dos veículos;

6.3. A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos do Coren-RS.

6.4. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão com chip, não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

6.5. A Contratada deverá fornecer senha pessoal para identificação de cada condutor, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, por meio da digitação, sendo de responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS;

6.6. A Contratada deverá identificar e validar cada condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, por meio de digitação de senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço;

6.7. A Contratada terá acesso, após a assinatura do Contrato, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais de propriedade do Conselho bem como dos condutores autorizados.

6.8. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que os veículos terão seu próprio cartão com chip e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação de senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimento realizadas na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

6.9. O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento do Coren-RS. Também deverá emitir comprovante de transação de abastecimento ou de manutenção preventiva e corretiva contendo as seguintes informações:

6.9.1. Identificação do posto, oficina, borracharia (nome e endereço), conforme o caso;

6.9.2. Identificação do veículo;

6.9.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento, se for o caso, ou qual intervenção de pequena monta realizada (até R$ 200,00 com pronto pagamento autorizado);

6.9.4. Data e hora da transação;

6.9.5. Quantidade de litros de combustível e tipo;

6.9.6. Valor da operação.

6.10. O sistema deve disponibilizar ao gestor da contratação ferramenta online, via web, que permita acompanhar os serviços, afastando a necessidade de autorização prévia da Contratante em casos de manutenção de pequena monta. A ideia é garantir celeridade na realização deste tipo de serviço, limitados ao valor máximo de R$ 200,00 (pequena monta);

6.10.1. O sistema deverá permitir o pagamento de procedimentos de manutenção corretiva de baixo custo (pequena monta), até o valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por veículo e não cumulativos;

6.11. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento. Todos os serviços de manutenções de pequena monta deverão ser realizadas com prestadores cadastrados da localidade do "pouso/guarda" do veículo respectivo;

6.12. Caso a manutenção com o veículo tenha que ocorrer durante sua eventual estadia ou deslocamento para outra cidade que não a do seu pouso/guarda habitual, todos os serviços deverão ser realizados na cidade onde se encontra o veículo que necessita da intervenção, desde que até o valor "pré-aprovado", limitado à R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por veículo e não cumulativo;

6.13. O serviço de Gestão de Abastecimento e Manutenções de Pequena Monta, equipamentos e periféricos e cartões da Contratada compreenderão:

6.13.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

6.13.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetro adotados;

6.13.3. O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo;

6.13.4. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

6.13.5. Identificação do Condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

6.13.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação no sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren-RS.

6.14. A Contratada deverá comprovar, para fins de assinatura do Contrato, as cidades e o mínimo de postos selecionados na tabela abaixo:

Aceguá	03	Coxilha	01	Osório	03	Santo Antônio do Planalto	01
Alegrete	03	Coqueiros do Sul	01	Passo do Sobrado	01	São Marcos	01
Amaral Ferrador	03	Cruz Alta	03	Palmeiras das Missões	03	São Gabriel	03
André da Rocha	02	Dilermando de Aguiar	01	Passo Fundo	05	São Borja	03
Bagé	03	Erechim	03	Pelotas	05	São José dos Ausentes	02
Bento Gonçalves	03	Estrela	03	Pinhal da Serra	02	São Lourenço do Sul	03
Bom Jesus	03	Farroupilha	01	Piratini	03	São Luiz Gonzaga	03
Caçapava do Sul	03	Flores da Cunha	01	Porto Alegre	30	São Spé	01
Cachoeirinha/Gravataí /Viamão	15	Formigueiro	01	Quaraí	01	São Martinho da Serra	01
Camaquã	03	Frederico Westphalen	03	Pontão	01	São Pedro do Sul	01
Cambará do Sul	03	Getúlio Vargas	03	Restinga Seca	01	Sinimbu	03
Campestre da Serra	01	Gramado	03	Rio Grande	03	Tapes	03
Campestre do Sul	01	Guaporé	03	Rio Pardo	01	Taquara	03
Canela	03	Ijuí	03	Rolante	03	Terra de Areia	03
Canoas/São Leopoldo /Novo Hamburgo	20	Itaqui	01	Salto do Jacuí	03	Torres	03
Canguçu	01	Jaquirana	03	Santa Cruz do Sul	05	Três Passos	03
Capão da Canoa	03	Júlio de Castilhos	01	Santa Maria	05	Uruguaiana	05
Capão do Leão	01	Lagoa Vermelha	03	Santa Rosa	05	Vacaria	03
Capivari do Sul	03	Lajeado	03	Santa Vitória do Palmar	02	Veranópolis	03
Caraá	03	Mostardas	03	Santana da Boa Vista	02	Vera Cruz	01
Carazinho	03	Marau	01	Soledade	03	Vale do Sol	01
Carlos Barbosa	03	Mato Castelhano	01	Santana do Livramento	03	Venâncio Aires	01
Caxias do Sul	05	Não me Toque	03	Santiago	03	-	-
Cerro Grande do Sul	03	Nonoai	03	Santo Ângelo	03	-	-
Chuí	03	Nova Prata	03	Santo Antônio da Patrulha	03	-	-

6.15. A Contratada deverá comprovar, após assinatura do contrato, o mínimo de quantitativos de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

6.15.1. Dos locais onde são solicitadas de 01 (um) a 03 (três) postos credenciados à rede da Contratada, ao menos 01 (um) oficina e 01 (uma) borracharia de pequenos reparos;

6.15.2. Dos locais com previsão de 05 (cinco) postos credenciados, ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos.

6.15.3. Na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos.

6.16. Serão contabilizados para fins de comprovação de locais credenciados, eventuais postos credenciados quando estes ofertarem também os serviços de oficina e/ou de borracharia exigidos.

6.17. Com o objetivo de aperfeiçoar constantemente as contratações deste Regional, mantendo os serviços que conseguiram alcançar as expectativas da Administração, a equipe manteve os mesmos quantitativos de postos, oficinas e borracharias já operados hoje no contrato Coren-RS ainda vigente.

6.18. Além dos quantitativos e localidades aqui estabelecidos, nada impede que a Contratada apresente rol ainda mais vasto de estabelecimentos credenciados em sua plataforma tanto nas mesmas localidades já identificadas na tabela acima como em outros municípios contíguos àqueles ou que se fazem de rotas de logística alternativas, próximas, etc.

6.19. Salienta-se que eventual substituição, incorporação ou desfazimento de veículos pertencentes ao Coren-RS em nada deve refletir nas exigências aos serviços aqui estabelecidos.

6.20. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, deve ser considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela empresa Contratada.

6.21. Atualmente o Conselho possui a seguinte quantidade de veículos em sua frota:

6.21.1. 14 (quatorze) automóveis tipo passeio, sendo 13 automóveis modelo ONIX (hatch) e 01 ONIX PLUS (sedan);

6.21.2. 01 (um) automóvel tipo caminhonete, modelo JAC HUNTER.

6.22. Ainda, dos veículos que compõem a frota do Conselho, 07 (sete) pousam em Porto Alegre-RS, 02 (dois) na subseção de Passo Fundo e 01 (um) nas subseções **(**Caxias do Sul, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e em Uruguaiana).

6.23. Para a prestação de ambos serviços objeto desta contratação (abastecimento e manutenções de pequena monta), a Contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato, a listagem de estabelecimentos credenciados conforme os requisitos solicitados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O histórico de consumo tem como base os exercícios anteriores.

Utilizou-se o levantamento consolidado das despesas reais com combustíveis e higienização do último biênio para fixação da linha de base de pista do órgão, registrando-se o montante de:

7.1. R$ 67.580,81 no exercício de 2024; e

7.2. R$ 82.164,46 no exercício de 2025.

Ajuste de Média por Prospecção de Consumo Atual (Exercício 2026):

Para o exercício de 2026, a projeção técnica de consumo linear em pista fixa-se em R$ 80.657,70, calculada a partir do comportamento operativo contemporâneo, de janeiro a mio de 2026, o qual já reflete a inserção ativa do veículo utilitário JAC Hunter Diesel S-10 (placa TQX4D01).

Considerando a possibilidade da retomada de programas institucionais que englobam o incremento de viagens pelo estado, aplicou-se uma margem de segurança de 25% sobre a prospecção de abastecimento de 2026, além do valor estimado para higienizações quinzenais, consolidando-se o valor prospectivo de: **R$ 123.142,12.**

Salienta-se que os pequenos reparos em borracharias e mecânicas em caráter de emergência deverão compreender serviços com custo de até R$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, por veículo e não cumulativo**, devendo possuir autorização imediata dentro do limite de pista da plataforma.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 123.142,12

Com base no histórico de utilização deste serviços mediante a análise de contratos anteriores, bem como da expectativa que tem sobre as necessidades da frota de veículos oficiais do Coren-RS, conforme modelo, ano, frequência de uso, estima-se que esta contratação chegue ao valor aproximado de **R$ 123.142,12 (cento e vinte e três mil e cento e quarenta e dois reais e doze centavos)** em 12 meses de vigência.

Trata-se de valor meramente estimativo, ao passo que este oscila conforme valor dos combustíveis, frequência de manutenções de pequena monta, etc.

Sugere-se que esta contratação gire acerca da concorrência do maior desconto da Taxa de Administração para os serviços, sendo o Custo de Emissão de Segunda Via de Cartão precificado de forma fixa (sem disputa), ou seja, em item único, sendo:

ITEM ÚNICO: Contratação, em item único, de serviços para o gerenciamento de abastecimento e manutenções de pequena monta da frota veicular do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul/Coren-RS, prestados mediante plataforma tecnológica, informatizada e integrada, que utilize cartões corporativos de pagamento, com chip, para o fornecimento de combustíveis, insumos, e serviços imediatos de pequena monta (lavagem completa, borracharia, etc), visando atender aos 15 veículos oficiais que compõem a frota do Coren-RS, através de processo licitatório de pregão, na forma eletrônica, considerando como critério de julgamento o maior desconto sobre a taxa de administração dos serviços, vigentes por, no mínimo, 12 meses, prorrogáveis dentro dos limites legais.

* Salienta-se que para os serviços de emissão de segunda via de cartão, sugere-se que tenham preço fixo e máximo de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e que não façam parte da disputa do pregão eletrônico.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Pelas características do objeto, a contratação deverá ocorrer em único item, gerando apenas um fornecedor para os serviços a serem contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificamos contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratações foi prevista no Planejamento de Contratações Anual do Coren-RS 2026, disponível para consulta pública em https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=institucional&pagina=licitacoes-contratos > Plano de Contratações Anual > 2026 > Item 211.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Assegurar a continuidade das atividades operacionais da frota do Coren-RS, garantindo eficiência, segurança e suporte adequado às demandas administrativas e de fiscalização, promovendo maior controle e padronização dos processos de abastecimento, contribuindo para o uso dos recursos públicos.

- Fortalecer a confiabilidade e a disponibilidade dos veículos, permitindo que os serviços prestados à sociedade sejam executados sem interrupções e com qualidade.

- Assistir, de forma estratégica, a presença ativa e regular do Coren-RS em ações de diversas em todo o território do Rio Grande do Sul.

- Garantia de mobilidade aos funcionários e usuários da frota;

- Disponibilidade e higiene da frota;

- Governança e Controle de Gastos.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram verificadas outras providências a serem tomadas para o andamento desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visto que esta equipe não localizou formas de minimizar o principal impacto ambiental próprio do tipo de negócio - queima de combustíveis fósseis extremamente poluentes - visto que a frota do Conselho é composta por veículos que se deslocam mediante a combustão, salientamos outras características de recursos humanos e materiais que possivelmente impactem o modelo de contratação.

A busca por maior economicidade e responsabilidade na gestão fiscal para o Conselho e para a Administração Pública como um todo através de ações transparentes em que se previnem riscos e de corrigem gastos desnecessários capazes de afetar seu equilíbrio e otimização, esta contratação objetiva reduzir custos de abastecimento e de pequenas manutenções, tanto em relação aos valores dos serviços como no tempo de execução, com melhorias efetivas aos fluxos de logística da frota.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de um serviço comum e de caráter continuado, sem necessidade de mão de obra exclusiva e por estar contemplado no Planejamento de Contratações Anual de 2026 do Coren-RS, esta equipe declara viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria Coren-RS nº 456/2026

RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO

Assistente - área administrativa

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:56:15.

Despacho: Portaria Coren-RS nº 456/2026

CAROLINE BORDIGNON PECCIN

Coordenadora do Departamento Administrativo

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:24:32.

SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA

Assistente - área administrativa

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 11:52:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 1 QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 19-2021 - TICKET SOLUÇÕES HDFGT.pdf (1.92 MB)
- Anexo II - 1 2 Contrato IBIRUBÁ.pdf (597.6 KB)
- Anexo III - 1 3 Contrato Munic Dois Lajeados.pdf (4.59 MB)
- Anexo IV - 1 4 1 TA 1 Prefeitura Nova Esperança.pdf (348.04 KB)
- Anexo V - 1 4 Contrato Pref Nova Esperança do Sul.pdf (3.27 MB)
- Anexo VI - 1 5 Prefeitura Municipal de NONOAI.pdf (153.52 KB)
- Anexo VII - 1 6 Contrato ASCAR.pdf (1.88 MB)
- Anexo VIII - 1 7 Contrato FH Get.pdf (9.18 MB)
- Anexo IX - 1 8 Alegrete.pdf (3.49 MB)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Mapa de Gerenciamento de Riscos 28/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
28/2026	RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO	05/06/2026 11:03

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Disponibilizado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Contratação de serviços de gerenciamento para abastecimento e manutenções de pequena monta da frota veicular do Coren-RS.

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
02/09/2026 16:47	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Risco de contratação deserta/fracassada e/ou plataforma de gerenciamento de difícil manejo ou que não abarcam as necessidades do Coren-RS, tal como autorizações imediatas para manutenção de pequena monta (até R$ 200,00)	Serviços desejados que estão fora dos modelos mais utilizados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Serviços mal executados ou executados fora dos requisitos e padrões exigidos pelo Coren-RS.					
	Ações Preventivas					
P-01	Execução de estudos prévios e mínimos do demandante dos serviços junto de empresas e plataformas existentes de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota, a fim de verificar a relevância e o possível atendimento aos requisitos exigidos para a contratação.			**Responsáveis:**	SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA, CAROLINE BORDIGNON PECCIN	
	Ações de Contingência					
C-01	Verificação das exigências da contratação que realmente serão necessárias à execução do evento, de modo a evitar-se dispensas eletrônicas desertas ou fracassadas ou ainda o descumprimento contratual, levando em consideração informações verificadas na fase de planejamento de contratação/seleção de fornecedor.			**Responsáveis:**	CAROLINE BORDIGNON PECCIN, LUCAS MATTOS CRISCUOLI	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Veículos parados por falta de combustível ou descumprimento de exigências do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).	Rotas de deslocamento da frota sem credenciadas de abastecimento e/ou manutenções de pequena monta.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Riscos à segurança dos usuários do veículos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalização estreita da contratação, mantendo sempre atualizada a rede credenciada, de modo a possibilitar orientações de rotas e locais de prestação dos serviços aos usuários com celeridade e segurança.			**Responsáveis:**	CAROLINE BORDIGNON PECCIN, SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA	
	Ações de Contingência					
C-01	Revisão de exigências, adaptação, aplicação de sanções previstas nos instrumentos da contratação..			**Responsáveis:**	CAROLINE BORDIGNON PECCIN, LUCAS MATTOS CRISCUOLI,	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de recursos financeiros para o pagamento estimado da contratação.	Falta de previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Impossibilidade de realização de deslocamentos com os veículos oficiais do Coren-RS. Ações de contingência de deslocamentos da frota.					
	Ações Preventivas					
P-01	Alinhamento do Planejamento das Contratações com os valores realmente disponíveis nas rubricas específicas.			**Responsáveis:**	LUCAS MATTOS CRISCUOLI, ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA, CAROLINE BORDIGNON PECCIN	
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitação de aumento de rede credenciada em determinadas localidades, indicação de novos locais e estabelecimentos para formação de parceria com a Contratada para atendimento integral das demandas do Coren-RS.			**Responsáveis:**	CAROLINE BORDIGNON PECCIN, SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA, LUCAS MATTOS CRISCUOLI	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO

Assistente - área administrativa

Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 09:43:57.

CAROLINE BORDIGNON PECCIN

Coordenadora do Departamento Administrativo

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:25:28.

SILVANE ORTIZ DE OLIVEIRA

Assistente - área administrativa

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:21:52.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 1001/2026 (ID 39202)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/2026,* QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL E O/A

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 122.134, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX na cidade de XXXX/UF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *gerenciamento e controle de frota por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado integrado e cartões de pagamentos corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis, insumos, lavagem e serviços imediatos de pequena monta, visando atender aos veículos oficiais da frota do Coren-RS composta por 13 veículos hatch, 1 veículo sedan e 1 veículo camionete*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1	Serviços de gerenciamento e controle de frota, por meio de plataforma tecnológica/sistema informatizado integrado e cartões de pagamentos corporativos com chip, para o fornecimento de combustíveis, insumos, lavagem e serviços imediatos de pequena monta, visando atender aos veículos oficiais da frota do Coren-RS	25372	Unidade de Veículo	15	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) anos** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total estimado da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), com taxa de administração (desconto) de – xx%.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos de combustíveis e manutenções de pequena monta.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais, quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência da contratação.;*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-RS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: [...]; e
II) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada pelo Departamento Financeiro do Coren-RS quando da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, xx de xxx de 2026.

Contratante
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Antônio Ricardo Tolla da Silva
Presidente

Contratante
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ana Elisa Ferreira de Freitas
Tesoureira

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025